

ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Cáceres

Rua General Osório, Esq. c/ Coronel José Dulce, s/nº - CEP: 78200-000
Fone: (65) 3223-1707 - Fax: 3223-6862 - Cáceres - MT

Site: www.camaracaceres.mt.gov.br

INTERESSADO(A): Ver^a. Mazéh Silva - PT

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 021, de 12 de março de 2021. "Altera o Calendário Oficial do Município de Cáceres para incluir o Dia de Enfrentamento à Violência Política contra Mulheres Negras, LGBTQIA+ e periféricas, a ser comemorado anualmente no dia 14 de Março."

ASSUNTO:

PROTOCOLO N°: 904/2021.

DATA DA ENTRADA: 12/03/2021.

LIDO NA SESSÃO DE: LIDO Na Sessão de: <u>15/03/2021</u> <i>[Signature]</i>	VOTAÇÃO EM 1º TURNO ÚNICO: REPROVADO Sala das Sessões <u>21/06/2021</u> <i>[Signature]</i>	VOTAÇÃO EM 2º TURNO: ENTRADA
--	--	---

DATA	COMISSÕES
	<input checked="" type="checkbox"/> Constituição, Justiça, Trabalho e Redação
	<input type="checkbox"/> Economia, Finanças e Planejamento
	<input checked="" type="checkbox"/> Saúde, Higiene e Promoção Social
	<input type="checkbox"/> Educação, Desportos, Cultura e Turismo
	<input type="checkbox"/> Transportes, Urbanismo, Serviços e Obras Públicas
	<input type="checkbox"/> Indústria, Comércio, Agropecuária e Meio Ambiente
	<input type="checkbox"/> Fiscalização e Controle
	<input type="checkbox"/> Especial
	<input type="checkbox"/> Mista

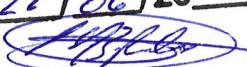
OBSERVAÇÕES:

Praticado de Vista. Isaias Bezerra

PROTOCOLO	X	Projeto De Lei		APROVADO
				Presidente da Câmara
Em <u>12 / 03 / 2021</u>		Projeto De Decreto Legislativo	Nº <u>21 / 2021</u>	
Hrs <u>11:22</u>		Projeto De Resolução		
Sob N° <u>904</u>		Requerimento		REJEITADO
Ass.: <u>Poliana Silveira</u>		Indicação		
		Moção		
		Emenda		Presidente da Câmara

Autor: Vereadora Maria José da Silva

Partido: PT

REPROVADO
Sala das Sessões
21 / 06 / 2021


“Altera o Calendário Oficial do Município de Cáceres para incluir o **“Dia de Enfrentamento à Violência Política contra Mulheres Negras, LGBTQIA+ e periféricas”**, a ser comemorado anualmente no dia 14 de Março”

Art. 1º. Fica incluída na **Lei nº , de 12 de Março de 2021**, que versa sobre o Calendário Oficial da Cidade, a seguinte data comemorativa: **“Dia de Enfrentamento à Violência Política contra Mulheres Negras, indígenas, LGBTQIA+ e periféricas”**, a ser comemorado no dia 14 de março.

Art. 2º. As autoridades municipais apoiarão e facilitarão a realização de divulgações, seminários e palestras nas escolas, universidades, praças, teatros e equipamentos públicos do município e a importância do enfrentamento à violência política, contra mulheres na cidade de Cáceres.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Vereadora Mazéh Silva
Partido dos Trabalhadores – PT


Cézare Pastorello



PROTOCOLO Em _____ / _____ / _____ Hrs _____ SobNº _____ Ass.: _____	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto De Lei <input type="checkbox"/> Projeto De Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto De Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº _____ / _____	APROVADO
			Presidente da Câmara
			REJEITADO
			Presidente da Câmara

JUSTIFICATIVA

O problema da violência política no Brasil é histórico e tem raízes estruturais refletidas em nossa sociedade. Os direitos políticos são direitos fundamentais e promover seu livre exercício é dever do Estado e de todos os demais atores participantes do sistema político brasileiro. Este tipo de violência, segundo a Organização dos Estados Americanos (OEA), é caracterizada como uma ação, conduta ou omissão realizada de forma direta ou por meio de terceiros, podendo se materializar por meio de agressões físicas, psicológicas, morais, sexuais, virtuais, institucionais, raciais, de gênero, LGBTQIA+fóbicas, entre outras, e podendo ser cometidas contra candidatas, eleitas, nomeadas ou na atividade da função pública.

As faces do racismo e outras formas de discriminação, que estruturam a sociedade brasileira, permeiam as instituições e promovem diversos mecanismos que se filiam à manutenção de opressões e desigualdades, os quais dificultam as chances de alcance da igualdade para pessoas negras no Brasil. Historicamente, o racismo se reflete nos índices de desigualdade social, racial e de gênero, violência armada e policial e, também, na ausência de acesso desta população aos espaços de tomada de decisão.

Em 2020, vivenciamos ainda um grande acontecimento nacional que impôs mais um importante desafio para as mulheres negras e LGBTQIA+ no Brasil: as eleições municipais. Com mais de 85 mil candidatas negras para os cargos de vereadoras e prefeita em todos os municípios brasileiros, as eleições de 2020 foram marcadas pelas campanhas em ambiente virtual, pela temática da pandemia de Covid-19 e pelos episódios de violência política, que mesmo durante a pandemia se intensificaram em comparação às eleições de 2016 e encontraram novas formas de acontecer, como por exemplo com ataques em redes sociais.

Cézare Pastorello



 Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Cáceres

PROTOCOLO	X	Projeto De Lei	Nº _____ / _____	APROVADO	
		Projeto De Decreto Legislativo		Presidente da Câmara	
		Projeto De Resolução			
		Requerimento			
		Indicação		REJEITADO	
		Moção			
		Emenda		Presidente da Câmara	

Segundo a Associação Nacional de Travestis e Transexuais (ANTRA)¹, também nas eleições de 2020, houve um aumento no registro de candidaturas de pessoas transsexuais chegando ao número de 263 candidaturas de mulheres transexuais ou travestis.

Dados da pesquisa² das ONGs Terra de Direitos e Justiça Global, mostram que, enquanto os homens agentes políticos estão mais expostos à violência por meio de assassinatos e atentados, as mulheres são as maiores vítimas de ataques que buscam a intimidação, a deslegitimização dos seus corpos enquanto agentes políticos e a exposição a situações vexatórias. São elas, 76% das vítimas em casos de ofensas e em mais da metade desses casos as ofensas são motivadas pelo crime de racismo e por misoginia. A pesquisa A Violência Política contra Mulheres Negras do Instituto Marielle Franco³ mostra que quase 100% das candidatas ao pleito eleitoral de 2020 consultadas sofreram mais de um tipo de violência política. E 60% dessas mulheres foram insultadas, ofendidas e humilhadas em decorrência da sua atividade política nestas eleições.

Ainda sobre os dados acerca da violência política contra mulheres negras, a principal violência apontada pelas mulheres negras na pesquisa foi a virtual, representando quase 80% do total dos ataques sofridos por essas mulheres. Uma média de 8 em cada 10 das entrevistadas que foram submetidas a essa violência receberam comentários e mensagens de cunho racista em suas redes sociais, e-mail ou aplicativos de mensagens, sendo que quase 10% desses ataques foram feitos em eventos públicos virtuais. Em 62% dos casos essa violência foi moral e psicológica e mais de 50% dessas mulheres foram vítimas de violência praticada por órgãos públicos, instituições, agentes públicos e ou privados.

Cézare Pastorello

1 “Assassinatos de pessoas Trans voltam a subir em 2020”. Disponível em: <https://antrabrasil.org/category/violencia/>.

2 “Violência Política e Eleitoral no Brasil: Panorama das violações de direitos humanos de 2016 a 2020”. Disponível em: http://www.global.org.br/wp-content/uploads/2020/09/Relat%C3%B3rio_Violencia-Politica_FN.pdf

3 “A Violência Política de Mulheres Negras”. Disponível em: <https://www.violenciapolitica.org/>





Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Cáceres

PROTOCOLO	X	Projeto De Lei	Nº _____ / _____	APROVADO	
		Projeto De Decreto Legislativo		Presidente da Câmara	
		Projeto De Resolução			
		Requerimento			
		Indicação		REJEITADO	
		Moção			
		Emenda		Presidente da Câmara	

A escolha da data de 14 de março para marcar o Dia de Enfrentamento à Violência Política contra Mulheres Negras, LGBTQIA+ e periféricas, tem como marco temporal a data do assassinato de Marielle Francisco da Silva, nascida em 27 de Julho de 1979. Neste ano de 2021, completam-se três anos da brutal perda de Marielle Franco e seu motorista, Anderson Gomes.

Faz-se importante destacar que a instituição desta data no Calendário Oficial do município de Cáceres auxilia na divulgação e na informação para a população em geral da importância do enfrentamento a violência política contra mulheres negras, indígenas, LGBTQIA+ e periféricas, em especial a promoção da memória e luta de Marielle Franco enquanto uma defensora de direitos humanos que lutava pelo direito de todos.

Pelo exposto, esperamos o apoio dos Parlamentares desta Casa, a fim de que aprovem esta proposição.

Sala das sessões 12 de Março de 2021

Vereadora Mazéh Silva – PT

Cézare Pastorello

LEITURA NA SESSÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Em 28 / 05 /2021

Horas 12:26 Sobnº 1973

Ass. Polian Silveira

Oficio n. 08/2021

Cáceres-MT, 28 de maio de 2021.

Senhor Presidente

REPROVADO
Sala das Sessões
21/05/2021


Cumprimentado Cordialmente vimos pelo presente, devolver o projeto e registrar que analisamos atentamente o projeto de Lei n. 21 de março de 2021, protocolado sob n. 904, de 12/03/2021, de Autoria da Combativa **Vereadora Mazéh-PT**, ao tempo que apresentamos emenda modificativa no seu artigo primeiro, ampliando a inclusão social, visando melhor adequá-los aos dispositivos legais especialmente amoldar o que determina a Constituição Federal no *Art. 5º - I*, conforme parecer anexado ***que fica parte integrante deste.***

Sem mais para o momento, desde já agradecemos, registrando a mais elevada consideração aos Membros da Mesa Diretora e Pares.


Vereador Isaias Bezerra

Exmo. Senhor

Domingos Oliveira dos Santos

M.D. Presidente da Câmara Municipal

Cáceres-MT.

Nesta.



REPROVADO
Série 99256226
150

Exmo Presidente desta casa e eminentes Pares

Parecer nº. 01/2021

Assunto: Projeto de Lei nº. 021 de 12 de março de 2021

Emenda Modificativa

Interessado: Poder Executivo e Câmara Municipal de Cáceres

Assinado por: Isaias Bezerra

Trata-se de Projeto de Lei n. 21 de março de 2021, protocolado sob n. 904, de 12/03/2021, de Autoria da Combativa Vereadora Mazéh-PT, que “*Altera o Calendário Oficial do Município de Cáceres para incluir o Dia do Enfrentamento a Violência Política Contra Mulheres Negras, Indígenas, LGBTQIA+ e periféricas, a ser comemorado anualmente no dia 14 de março*”.

O Projeto teve parecer da Comissão de Constituição e Justiça desta casa que indicou a constitucionalidade do projeto condicionado a Emenda Modificativa ao artigo 2º., que sugeriu a seguinte Redação:

“Art. 2º. Na data prevista no artigo 1º, desta Lei, serão priorizadas divulgações, seminários e palestras nas escolas, universidades, praças, teatros e nos órgãos públicos do município, sobre a importância do enfrentamento a violência política, contra mulheres na cidade de Cáceres.”

Veio a mim em vista regimental para análise.

E a síntese necessária, passando a emitir meu parecer a seguir:



Este parlamentar enaltece a iniciativa do Nobre Colega Vereadora Mazéh-PT, sempre combativa e atenta aos anseios da sociedade, e materializa parte dela no presente projeto de lei, porém acompanhando o raciocínio da C.C.J., apresentamos emenda modificativa no seu artigo primeiro, retirando a exclusão social e ampliando o seu alcance, visando adequá-los aos dispositivos legais especialmente amoldar o que determina a Constituição Federal no artigo *Art. 5º, I, sob pena de aprovar lei como vício de inconstitucionalidade, motivo pelo qual* propõe uma emenda modificativa no artigo Primeiro sugerindo a seguinte redação:

Art. 1º. Fica incluída na Lei nº. , de 12 de março de 2021, que versa sobre o Calendário Oficial da Cidade, a seguinte data comemorativa: “Dia de Enfrentamento a Violência Política contra Agentes Políticos, a ser comemorado no dia 14 de março.”

JUSTIFICATIVA:

Extrai-se do artigo primeiro que o referido Projeto de Lei, submetido ao soberano plenário visa proteger “**agentes políticos**” contra “Violência Política”, instituindo um dia para que seja tido como marco de conscientização no município de Cáceres, elegendo o dia *14 de março*.

No entanto ao nominar classes, raças ou determinadas opção de vida, etc, tais como “*Mulheres Negras, Indígenas, LGBTGIA+ e periféricas*” entendemos que o mesmo afrontou o artigo 5., I, da Constituição Federal, quando nominou apenas algumas classes de “*agentes políticos*” de forma indireta fazendo distinção dos demais “Agentes Políticos”, restringindo a proteção apenas a alguns, sendo necessário a adequação da redação na forma acima para que a inclusão e proteção prevista no projeto seja para todos

(Assinatura de Bárbara Mazéh)

(Assinatura de Júlio César)

(Assinatura de Pedro Henrique)



os agentes políticos, conforme propõe a emenda modificativa no artigo 1º. abaixo transcrita:,

Art. 1º. Fica incluída na Lei nº. , de 12 de março de 2021, que versa sobre o Calendário Oficial da Cidade, a seguinte data comemorativa: “Dia de Enfrentamento a Violência Política contra Agentes Políticos, a ser comemorado no dia 14 de março.”

A presente preposição tem fundamento no artigo 5º., I, da CF que assim verba:

“Art. 5º – Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança, e à propriedade, nos seguintes termos:

I. Homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição.”

O Doutrinador, **Alexandre de Moraes**, hoje Ministro do STF, ilustra muito bem o cuidado que devemos ter ao votar leis que estejam de acordo como o princípio da igualdade constante na Carta Magna,:


“A Constituição Federal de 1998 adotou o princípio **da igualdade de direitos**, prevendo a igualdade de aptidão, uma igualdade de possibilidades virtuais, ou seja, **todos os cidadãos têm o direito de tratamento idêntico pela lei**, em





consonância com os critérios albergados pelo ordenamento jurídico. Dessa forma, o que se veda são as diferenciações arbitrárias, as discriminações absurdas, pois, o tratamento desigual dos casos desiguais, na medida em que se igualam, é a exigência tradicional do próprio conceito de justiça, pois o que realmente protege são certas finalidades, somente se tendo por lesado o princípio constitucional quando o elemento discriminador não se encontra a serviço de uma finalidade acolhida pelo direito". (MORAES, Alexandre. Direito Constitucional. 11º. Edição. Editora Atlas. 2002. p. 64.)

Neste mesmo sentido podemos exemplificar o recente caso de nossa prefeita – Antonia Eliene Liberatto, que pelo exercício da função de agente política, na qualidade de Prefeita Municipal, sofreu Violência (ameaças), em tese, em virtude de sua atividade política, e por esta lei na sua redação primitiva, ELA (Prefeita) estaria excluída da proteção do projeto de lei, e com a emenda aqui proposta todas essas situações ficariam amparadas.

É o nosso parecer

Vereador Isaias Bezerras





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, TRABALHO E REDAÇÃO

Parecer nº 177/2021

Referência: Processo nº 904/2021

Assunto: Projeto de Lei nº 021, de 12 de março de 2021

Autor (a): Vereadora Mazéh Silva - PT

Assinado por: Vereadora Mazéh Silva – PT

REPROVADO
Sala das Sessões
21/06/2021


I - RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 021, de 12 de março de 2021, altera o Calendário Oficial do Município de Cáceres para incluir o Dia de Enfrentamento à violência Política contra Mulheres Negras, Indígenas, LGBTQIA+ e periféricas, a ser comemorado anualmente no dia 14 de Março.

O presente projeto de lei, teve pedido de vista deferido pelo Plenário ao Excelentíssimo Vereador Isaias Bezerra – Cidadania, o qual apresentou relatório com emenda modificativa ao artigo 1º, com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica incluída na Lei nº, de 12 de março de 2021, que versa sobre o Calendário Oficial da Cidade, a seguinte data comemorativa: "Dia de Enfrentamento a Violência Política contra Agentes Políticos, a ser comemorado no dia 14 de março."

Este é o Relatório.

II – DO VOTO DO RELATOR:

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de autoria do Excelentíssima **Vereadora Mazéh Silva - PT**, visando alterar o Calendário Oficial do Município de Cáceres para incluir o Dia de Enfrentamento à violência Política contra Mulheres Negras, LGBTQIA+ e periféricas, a ser comemorado anualmente no dia 14 de Março.

REBROADD
S919 QRS GeSSGeS
150



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Este Relator apresentou uma emenda modificativa ao artigo 2º, do presente projeto de lei, que foi acatada pelos demais membros da CCJ, a saber:

Da emenda modificativa:

“Art. 2º. Na data prevista no artigo 1º, desta Lei, serão priorizadas divulgações, seminários e palestras nas escolas, universidades, praças, teatros e nos órgãos públicos do município, sobre a importância do enfrentamento à violência política, contra mulheres na cidade de Cáceres”

A modificação em análise versa sobre a redação do artigo 1º, o qual possui a seguinte redação original:

“Art. 1º. Fica incluída na Lei n, de 12 de Março de 2021, que versa sobre o Calendário oficial da Cidade, a seguinte data comemorativa: "Dia de Enfrentamento à Violência Política contra Mulheres Negras, indígenas, LGBTQIA+ e periféricas", a ser comemorado no dia 14 de março”

Como dissemos, o Excelentíssimo Vereador Isaias Bezerra apresentou uma emenda de Plenário, com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica incluída na Lei nº, de 12 de março de 2021, que versa sobre o Calendário Oficial da Cidade, a seguinte data comemorativa: "Dia de Enfrentamento a Violência Política contra Agentes Políticos, a ser comemorado no dia 14 de março.”

Com efeito, os argumentos suscitados pelo nobre colega, Excelentíssimo Vereador Isaias Bezerra são válidos e fundamentados na Constituição Federal, em seu artigo 5º, *caput*, que prevê:





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

“Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:”

Foi citado ainda a recente violência sofrida pela Excelentíssima Prefeita Municipal Antônia Eliene Liberato Dias, que foi ameaçada por várias pessoas, que se diziam contrárias as restrições impostas necessariamente ao período de pandemia do coronavírus, que ainda passamos, os quais foram objeto de grande divulgação na mídia, inclusive televisiva.

Assim, entendo que a data comemorativa não pode se restringir apenas as Mulheres Negras, indígenas, LGBTQIA+ e periféricas", devendo ser ampliada a todos os Agentes Políticos, de modo a se priorizar o princípio da igualdade, insculpido no texto constitucional, como uma cláusula fundamental.

Mantendo a congruência ao texto do artigo 1º, este Relator oferece uma emenda modificativa ao artigo 2º, com a seguinte redação:

Da emenda modificativa:

“Art. 2º. Na data prevista no artigo 1º, desta Lei, serão priorizadas divulgações, seminários e palestras nas escolas, universidades, praças, teatros e nos órgãos públicos do município, sobre a importância do enfrentamento à violência política, contra os Agentes Políticos na cidade de Cáceres”

Assim, cumprido os requisitos legais, e, baseando nos fundamentos acima citados, voto pela **constitucionalidade e legalidade** da emenda apresentada pelo Excelentíssimo Vereador Isaías Bezerra, e, também, para manter a congruência com o artigo 1º, oferecemos a emenda modificativa ao artigo 2º, acima sugerida.

卷之三



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Portanto, o presente projeto de lei, com as emendas modificativas, passa a ter as seguintes redações:

"Art. 1º Fica incluída na Lei nº, de 12 de março de 2021, que versa sobre o Calendário Oficial da Cidade, a seguinte data comemorativa: "Dia de Enfrentamento à Violência Política contra Agentes Políticos, a ser comemorado no dia 14 de março."

"Art. 2º. Na data prevista no artigo 1º, desta Lei, serão priorizadas divulgações, seminários e palestras nas escolas, universidades, praças, teatros e nos órgãos públicos do município, sobre a importância do enfrentamento à violência política, contra os Agentes Políticos na cidade de Cáceres"

III – DA DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão de Constituição e Justiça, Trabalho e Redação acolhe e acompanha o voto do Relator, votando pela **constitucionalidade e legalidade** da emenda apresentada pelo Excelentíssimo Vereador Isaias Bezerra, e, também, para acolhemos a emenda apresentada pelo Relator ao artigo 2º, deste Projeto de Lei.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação Plenária.

Sala das Sessões, 07 de junho de 2021.

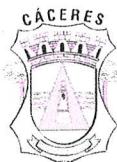

Manga Rosa
PRESIDENTE

CLODOMIR O DA SILVEIRA PEREIRA
Assinado de forma digital por CLODOMIRO DA SILVEIRA PEREIRA JUNIOR:92284361 153 Dados: JUNIOR:922 2021.06.07 84361153 10:39:17 -04'00'
Pastor Júnior
RELATOR

Leandro dos Santos
MEMBRO



IDO
Na Sessão de:
21 / 06 /2021



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

COMISSÃO DE SAUDE, HIGIENE E PROMOÇÃO SOCIAL

Parecer n.º 139/2021.

Assunto: Projeto de Lei nº 21 de 12 março de 2021.

Interessado: Câmara Municipal de Cáceres.

Assinado por: Da Vereadora Mazéh – PT.

APROVADO
Na Sessão de:

21 / 06 /2021

I – DO RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 21 de 12 março de 2021, que “Altera o Calendário Oficial do Município de Cáceres para incluir o Dia de Enfrentamento à Violência Política contra Mulheres Negras, LGBTQIA+ e periféricas, a ser comemorado anualmente no dia 14 de Março”

Este é o Relatório.

II – DO VOTO DO RELATOR

Trata-se do Projeto de Lei nº 21 de 12 março de 2021, que “Altera o Calendário Oficial do Município de Cáceres para incluir o Dia de Enfrentamento à Violência Política contra Mulheres Negras, LGBTQIA+ e periféricas, a ser comemorado anualmente no dia 14 de Março”.

Tendo em vista que a Constituição da República Federativa do Brasil, artigo 196, prevê como direito de todos à saúde:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

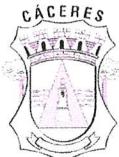
100
100
100

100
100
100

100
100
100

100
100
100

100
100
100



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

É explanado que o problema da violência política no Brasil é histórico e tem raízes estruturais refletidas em nossa sociedade.

Os direitos políticos são direitos fundamentais e promover seu livre exercício é dever do Estado e de todos os demais atores participantes do sistema político brasileiro. Este tipo de violência, segundo a Organização dos Estados Americanos (OEA), é caracterizado como uma ação, conduta ou omissão realizada de forma direta ou por meio de terceiros, podendo se materializar por meio de agressões físicas, psicológicas, morais, sexuais, virtuais, institucionais, raciais, de gênero, LGBTQIA+fóbicas, entre outras, e podendo ser cometidas contra candidatas, eleitas, nomeadas ou na atividade da função pública.

As faces do racismo e outras formas de discriminação, que estruturam a sociedade brasileira, permeiam as instituições e promovem diversos mecanismos que se filiam à manutenção de opressões e desigualdades, os quais dificultam as chances de alcance da igualdade para pessoas negras no Brasil.

Ou seja, a proposição originaria da nobre vereadora vem combater a discriminação sistêmica de grupos minoritários, assim não cabendo mudanças substanciais no texto do projeto de lei, como o apresentado pela CCJ, já que a aprovação de tais emendas modificariam a essência do Projeto de Lei 21 de 12 março de 2021.

Achamos melhor e recomendamos ao membro da Comissão de Constituição, Justiça e Trabalho, que apresentou as referidas emendas modificativas a proposição analisada, que protocole Projeto de Lei da sua autoria a parte para que tenha suas vontades externadas e que seja apreciada pelos nobres colegas vereadores.

Dados da pesquisa das ONGs Terra de Direitos e Justiça Global, mostram que, enquanto os homens agentes políticos estão mais expostos à violência por meio de assassinatos e atentados, as mulheres são as maiores vítimas de ataques que buscam a intimidação, a deslegitimização dos seus corpos enquanto agentes políticos e a exposição a situações vexatórias. São elas, 76% das vítimas em casos de ofensas e em mais da metade desses casos as ofensas são motivadas pelo crime de racismo e por misoginia.





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Diante dos argumentos apresentados este relator entende que o melhor caminho é a aprovação da proposição originaria da nobre autora,

E, tendo em vista, que o projeto de Lei apresentado tem como objetivo a prevenção da saúde e a segurança das minorias e por consequência buscar a paz social, cabendo somente a este relator recomendar aos nobres vereadores a aprovação da presente proposição sem emendas.

Dessa maneira, do que foi mostrado logo acima o relator, **Marcos Ribeiro - PSDB**, vota pela aprovação do Projeto de Lei nº 21 de 12 março de 2021.

III – DA DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Saúde, Higiene e Promoção Social, acolhe e acompanha o voto da relatora, votando pela aprovação Projeto de Lei nº 21 de 12 março de 2021.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação plenária desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 14 de junho de 2021.

Luiz Landim – PV –
PRESIDENTE

Marcos Ribeiro - PSDB
RELATOR

Valdeniria Dutra - PSC
MEMBRO

the first time in the history of the world, the number of people in the world has exceeded the number of people who have ever lived before. This is a remarkable achievement, but it is also a cause for concern. The world's population is growing rapidly, and this growth is putting a strain on the planet's resources. We must find ways to manage our population growth if we are to ensure a sustainable future for all.

The world's population is projected to reach 9.7 billion by 2050, and 11 billion by 2100. This growth is being driven by a combination of factors, including improved healthcare, increased life expectancy, and higher standards of living. While population growth can bring many benefits, such as economic development and technological progress, it can also lead to environmental degradation, social inequality, and political instability. It is essential that we take action now to address these challenges and ensure a better future for everyone.

In conclusion, the world's population is at a critical juncture. We must work together to manage our population growth in a responsible and sustainable way. By doing so, we can ensure a better future for all, both for ourselves and for future generations.